



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

**EDITAL Nº 13/2018 – PROPI/RE/IFRN**  
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO  
TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO – PIBITI/CNPq

O Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), de acordo com a Resolução Normativa nº 017, de 6 de julho de 2006, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), torna pública a **submissão de projetos de pesquisa e/ou inovação no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI)**.

## 1. DO PROGRAMA

- 1.1. O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) do CNPq visa estimular estudantes do ensino superior nas atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação.
- 1.2. O Programa segue diretrizes definidas pela própria Instituição e pelos órgãos de apoio, as quais são:
  - 1.2.1. Chamada CNPq Nº 02/2018 - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI), que seleciona propostas para concessão de cotas de bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (IT) para o período de 2018 a 2020 para instituições interessadas em participar do PIBITI;
  - 1.2.2. Resolução nº13/2015 - CONSUP/IFRN, aprovada em 12 de junho de 2015, que regulamenta a prática profissional discente no âmbito do IFRN;
  - 1.2.3. Resolução nº31/2017 - CONSUP/IFRN, aprovada em 01 de junho de 2017, que publica a política de desenvolvimento científico e tecnológico, de inovação e de empreendedorismo no âmbito do IFRN;
  - 1.2.4. Resolução nº32/2017 - CONSUP/IFRN, aprovado em 17 de junho de 2017, que regulamenta as atividades docentes no âmbito do IFRN.
- 1.3. O PIBITI destina-se a instituições de ensino e/ou pesquisa que atuam na área tecnológica e de inovação, que mantêm comprovada interação com empresas e/ou com a comunidade, e cujos bolsistas participem de projetos vinculados a empresas e/ou organizações;
- 1.4. Para fins de definição deste Edital, considera-se inovação à introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou

características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

## **2. DOS OBJETIVOS**

- 2.1. Os objetivos deste edital na modalidade do Desenvolvimento de Projetos de Pesquisa são:
  - 2.1.1. estimular o desenvolvimento de pesquisas e difundir o conhecimento gerado através de publicações, contribuindo para a consolidação da pesquisa na Instituição;
  - 2.1.2. despertar a vocação científica e estimular a formação de novos(as) pesquisadores(as) na Instituição, através da participação de discentes em projetos de pesquisa;
  - 2.1.3. fortalecer os núcleos/grupos de pesquisa certificados pela Instituição junto ao Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP/CNPq);
  - 2.1.4. estabelecer a pesquisa como princípio educativo, valorizando a associação entre a pesquisa, o ensino e a extensão;
  - 2.1.5. contribuir para atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação no setor produtivo;
  - 2.1.6. contribuir para o engajamento de recursos humanos em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação em empresas, especialmente, incubadas;
  - 2.1.7. contribuir para a formação de recursos humanos que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas no País;
  - 2.1.8. possibilitar maior interação entre atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação desenvolvidas na graduação;
  - 2.1.9. estimular pesquisadores(as) produtivos(as) a envolverem estudantes do ensino superior em atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação.

## **3. DOS REQUISITOS**

- 3.1. São requisitos da equipe:
  - 3.1.1. Ser composta de, no mínimo, 2 (dois) membros, devendo 1 (um) ser o servidor(a) coordenador(a) do projeto e 1 (um), o(a) discente cursando a partir do segundo período e, no máximo, 8 (oito) membros, devendo 2 (dois) ser servidores(as) e 6 (seis), discentes;
    - 3.1.1.1. É possível adicionar um(a) discente do primeiro período a partir do segundo membro discente, sabendo que o(a) discente que cursa o primeiro período não poderá aproveitar as horas do projeto de pesquisa como prática profissional discente (§3º do Art. 4º da Resolução 13/2015 – CONSUP-IFRN).
  - 3.1.2. contar, preferentemente, com o envolvimento de pesquisadores de diferentes formações;
  - 3.1.3. ter todos os membros filiados a núcleos/grupos de pesquisa e/ou inovação do IFRN.

- 3.2. São requisitos do(a) discente voluntário:
- 3.2.1. Estar matriculado(a) regularmente em cursos do IFRN;
  - 3.2.2. dedicar-se integralmente às atividades de seu curso e àquelas relacionadas ao projeto de pesquisa;
  - 3.2.3. ser selecionado(a) e indicado(a) pelos(as) pesquisadores(as) que compõem um núcleo/grupo de pesquisa;
  - 3.2.4. ter Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior à média da Instituição;
    - 3.2.4.1. caso esteja cursando o 1º ano do curso e ainda não possua IRA, o aluno poderá participar das atividades de pesquisa apenas como voluntário.
  - 3.2.5. ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos 06 (seis) meses.
- 3.3. São requisitos do(a) discente bolsista:
- 3.3.1. Ter todos os requisitos atribuídos para os discentes membros de equipe do projeto de pesquisa conforme o item 3.2;
  - 3.3.2. estar matriculado(a) regularmente em **curso de nível superior** do IFRN;
  - 3.3.3. dispor de, no mínimo, 15 (quinze) horas semanais para o desenvolvimento do projeto de pesquisa e inovação, considerando a Resolução nº 13/2015 - CONSUP/IFRN;
  - 3.3.4. não ter vínculo empregatício;
  - 3.3.5. não receber, durante o período de vigência da bolsa, qualquer outro tipo de auxílio e/ou incentivo financeiro de outras instituições de fomento, tanto no Brasil como no exterior.
- 3.4. São requisitos do(a) servidor(a) coordenador(a) e demais servidores membros da equipe do projeto de pesquisa:
- 3.4.1. Ser servidor(a) do quadro permanente do IFRN ou, em caso de professor(a) substituto(a) ou visitante, ter prazo final de contrato superior ao encerramento do projeto;
  - 3.4.2. ter Currículo Lattes vinculado ao IFRN atualizado há, pelo menos, 6 (seis) meses e estar vinculado(a) a núcleo/grupo de pesquisa certificado pela Instituição;
  - 3.4.3. estar cadastrado(a) como avaliador(a) no Módulo de Pesquisa do Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP;
  - 3.4.4. obter anuência formal de seu(sua) respectivo(a) chefe imediato(a), em que conste expressamente a disponibilidade em sua carga horária para coordenar ou participar do projeto a ser submetido (Anexo 4);
    - 3.4.4.1. No caso de docente, dispor de carga horária de, no mínimo, 2 (duas) horas/aula semanais para servidor(a) membro da equipe e, no mínimo, 4 (quatro) horas/aula semanais para o coordenador do projeto, respeitando os limites da Resolução nº32/2017-CONSUP/IFRN;
    - 3.4.4.2. No caso de técnico-administrativo, dispor de carga horária de, no mínimo 2 (duas) horas semanais para servidor(a) membro da equipe e,

no mínimo, 4 (quatro) horas semanais para o coordenador do projeto, conforme inciso II do Art. 8º da Lei 11.091/05.

3.4.5. não possuir pendência na prestação de contas de projetos de pesquisa e/ou inovação (internos e/ou externos), incluindo os relatórios técnico-científicos e a finalização de tais projetos no SUAP e/ou demais órgãos de fomento.

3.5. São requisitos do projeto de pesquisa e/ou inovação:

3.5.1. Não ter sido selecionado no âmbito de outro edital do IFRN;

3.5.2. apresentar objetivos, metas e atividades coerentes com os planos de trabalho dos membros da equipe e com o cronograma das atividades;

3.5.2.1. O período de cumprimento de cada atividade **não poderá** exceder 1 (um) mês. Caso haja atividades que excedam esse período, as mesmas deverão ser divididas em duas ou mais atividades;

3.5.2.2. Será exigida a criação de uma meta específica com duas atividades distintas, que tem como propósito inserir, como comprovação das atividades, os relatórios parcial e final.

3.6. O período de execução do projeto deverá equivaler ao período de concessão da bolsa;

3.7. São considerados aptos a concorrer a este edital apenas os servidores em exercício. Servidores afastados e/ou em capacitação **não poderão** participar.

#### 4. DOS DEVERES E DO MONITORAMENTO

4.1. São deveres do(a) discente:

4.1.1. Preencher folha de frequência mensal, fornecida pelo(a) gestor(a) de Pesquisa e Inovação do campus, em que conste descrição sucinta das atividades desenvolvidas durante o cumprimento da carga horária semanal descrita no item 3.2.5;

4.1.2. apresentar o resultado parcial ou final do projeto de pesquisa, **preferencialmente**, nos eventos organizados dentro da Semana de Ciência, Tecnologia e Extensão do IFRN (SECITEX) ou em algum evento técnico-científico de abrangência estadual, nacional, internacional;

4.1.2.1. Em caso de impossibilidade de apresentação dos resultados nos eventos citados no item 4.1.2, serão aceitas apresentações em eventos científicos organizados pelos *campi* do IFRN.

4.1.3. enunciar a sua vinculação ao IFRN como participante de projeto de pesquisa nos momentos e espaços oportunos quando apresentar trabalhos provenientes do referido projeto em eventos externos à Instituição e respectivas publicações;

4.1.4. elaborar e submeter ao(à) coordenador(a) do projeto, 1 (um) **relatório parcial** no **sexto mês**, descrevendo as metas, as atividades realizadas e os resultados obtidos a contar do início da execução do projeto. O modelo de relatório parcial está disponível [nesse link](#);

4.1.5. elaborar e submeter ao(à) coordenador(a) do projeto, 1 (um) **relatório final** no encerramento do projeto, descrevendo as metas, as atividades realizadas e os resultados obtidos a contar do início da execução do projeto. O modelo de relatório final está disponível [nesse link](#).

- 4.2. São deveres do(a) servidor(a) coordenador(a) e demais servidores membros da equipe do projeto de pesquisa:
- 4.2.1. Orientar e avaliar os discentes durante o período de execução do projeto;
  - 4.2.2. avaliar e, se necessário, retificar os relatórios parcial e final elaborados pelo(a) discente e submeter como comprovante de atividade, no caso do(a) coordenador(a), os relatórios parcial e final do projeto conforme orientação descrita nos itens 4.1.4 e 4.1.5;
  - 4.2.3. indicar discente com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades projetadas à condição de membro da equipe, em conformidade com o Código de Ética do IFRN;
  - 4.2.4. desligar o(a) discente da equipe com a devida justificativa;
  - 4.2.5. enunciar a coautoria do(a) discente em trabalhos resultantes do projeto;
  - 4.2.6. realizar o registro do projeto selecionado no SUAP após a execução de cada atividade prevista, preenchendo os formulários do Módulo de Pesquisa com todas as informações ou documentos requeridos, inclusive os comprobatórios, tais como relatórios, fotos e certificados;
    - 4.2.6.1. Nos casos em que haja algum impedimento para a realização das atividades e o pleno cumprimento das metas dos projetos de pesquisa e inovação, o respectivo órgão de pesquisa do campus deverá orientar o coordenador do projeto para justificar o não atendimento ou atendimento parcial, sob pena de não ter a meta devidamente validada;
    - 4.2.6.2. O prazo máximo para prestação de contas de um projeto e sua finalização pelo seu coordenador, após o período de conclusão registrado no sistema, é de até 3 (três) meses. Caso ultrapasse o prazo máximo, o projeto poderá ser **cancelado**.
  - 4.2.7. fica vedado o repasse da coordenação do projeto de um membro da equipe a outro, salvo em caso de afastamento do(a) coordenador(a) para tratamento de saúde, capacitação, remanejamento ou aposentadoria;
    - 4.2.7.1. no caso de impedimento do(a) coordenador(a), este deverá protocolar justificativa ao(à) gestor(a) de Pesquisa e Inovação do campus.
  - 4.2.8. monitorar o cumprimento da carga horária do(a) discente, bem como das atividades previstas no plano de trabalho;
  - 4.2.9. deferir ou indeferir a folha de frequência mensal do(a) discente e encaminhá-la ao(à) gestor(a) de Pesquisa e Inovação do *campus* como evidência para o cumprimento da carga horária do(a) discente.
    - 4.2.9.1. Para o(a) discente bolsista, a folha de frequência também servirá como comprovante que autorizará o pagamento da bolsa do referido mês.
- 4.3. São deveres do(a) gestor(a) de Pesquisa e Inovação do *campus*:
- 4.3.1. pré-selecionar os projetos de pesquisa submetidos no âmbito deste Edital no tocante ao cumprimento de seus requisitos;
  - 4.3.2. indicar os avaliadores para os projetos de pesquisa e inovação no âmbito desde Edital;
  - 4.3.3. deferir ou indeferir a folha de frequência mensal do(a) discente bolsista após o deferimento da mesma pelo(a) coordenador(a) do projeto;

- 4.3.4. monitorar a execução dos projetos de pesquisa selecionados, via SUAP, pelo menos, uma vez por semana, sendo obrigatória a notificação imediata ao(à) coordenador(a) do projeto sobre eventuais atrasos no cumprimento dos prazos e metas;
  - 4.3.4.1. fica estabelecido, como prazo máximo de registro de monitoramento das metas pelo respectivo órgão de pesquisa e inovação do campus, a cada 15 (quinze) dias;
- 4.3.5. avaliar e validar o preenchimento das metas e atividades no SUAP relativas à execução dos projetos, com seus devidos registros;
- 4.3.6. validar o relatório final de acordo com o Modelo de Relatório do CNPq;
- 4.3.7. comunicar os(as) coordenadores(as) dos projetos selecionados no âmbito deste Edital acerca da entrega dos relatórios no período previsto e adotar a medida prevista (item 4.2.6.2) em caso de descumprimento.

## 5. DO AUXÍLIO FINANCEIRO E DA BOLSA

- 5.1. Serão concedidas **15 (quinze)** bolsas a discentes indicados(as) à condição de bolsista;
- 5.2. A concessão de bolsa será limitada a 1 (uma) bolsa por projeto de pesquisa e(ou) inovação;
  - 5.2.1. Possíveis bolsas remanescentes após a divulgação do resultado final, deverão ser distribuídas levando em consideração a ordem de classificação dos projetos;
  - 5.2.2. A distribuição das bolsas remanescentes está limitada à 1 (uma) por projeto até que a distribuição atinja o fim da lista de projetos;
  - 5.2.3. Possíveis bolsas remanescentes após a primeira distribuição, deverão ser distribuídas conforme itens 5.2.1 e 5.2.2.
- 5.3. A mensalidade da bolsa será R\$ 400,00 (quatrocentos reais) sendo o valor total da bolsa será de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);
- 5.4. O período da concessão da bolsa durará 12 (doze) meses;
- 5.5. A bolsa será implantada a partir do mês de agosto de 2018;
- 5.6. O pagamento da bolsa será efetuado diretamente ao(à) contemplado(a), mediante depósito mensal na sua conta corrente bancária, no **Banco do Brasil**, cujo titular seja o próprio bolsista;
- 5.7. É vedado repassar ou dividir a mensalidade da bolsa entre duas ou mais pessoas.

## 6. DA SUBMISSÃO DO PROJETO

- 6.1. As submissões ocorrerão exclusivamente por meio do preenchimento e envio dos formulários disponíveis no SUAP, os quais poderão ser acessados através do *link* “Submeter **Projeto de Pesquisa**”, constante da página inicial, ou através do menu lateral, seguindo o caminho “Pesquisa” → “Projetos” → “Submeter projetos”.
- 6.2. O(A) servidor(a) coordenador(a) do projeto de pesquisa constitui-se em proponente da submissão.
  - 6.2.1. O(A) servidor(a) proponente poderá submeter até no máximo 2 propostas de projetos de pesquisa para esse Edital.

## 7. DA AVALIAÇÃO

- 7.1. A avaliação dos projetos de pesquisa submetidos no âmbito deste Edital dar-se-á em duas dimensões:
- 7.1.1. avaliação da produção acadêmica do(a) servidor(a) coordenador(a);
  - 7.1.2. avaliação do projeto de pesquisa.
- 7.2. A avaliação dos projetos será efetuada em 2 (duas) etapas:
- 7.2.1. **Pré-seleção**, de caráter eliminatório, que consiste na admissão do projeto;
    - 7.2.1.1. O projeto deverá cumprir todos os requisitos estabelecidos no item 3 desse Edital;
    - 7.2.1.2. projetos submetidos com período de conclusão durante os períodos de férias e/ou recesso do campus não serão pré-selecionados;
    - 7.2.1.3. o resultado desta etapa é terminativo, não cabendo recurso.
  - 7.2.2. **Seleção**, de caráter classificatório, consiste no julgamento do mérito do projeto.
    - 7.2.2.1. os critérios de avaliação da produção acadêmica do(a) servidor(a) coordenador(a) e a respectiva pontuação constam no Anexo 1 do presente Edital;
    - 7.2.2.2. os critérios de avaliação da seleção e a respectiva pontuação constam no Anexo 1 do presente Edital.
- 7.3. A etapa de pré-seleção será executada pelo(a) gestor(a) de Pesquisa e Inovação do *campus*.
- 7.4. A etapa de seleção será executada por um comitê, cujos membros serão indicados pelo(a) Coordenador(a) Institucional do PIBITI, via SUAP.
- 7.5. A pontuação geral das submissões será calculada com base nas seguintes proporções:
- 7.5.1. **20% (vinte por cento)** correspondente à qualificação do projeto de pesquisa e/ou inovação;
    - 7.5.1.1. A notas deste montante serão calculadas a partir da seguinte fórmula:
$$\text{Nota projeto} = \frac{\text{Pontuação da avaliação do projeto} * 100}{50}$$
  - 7.5.2. **80% (oitenta por cento)** correspondente à qualificação do(a) coordenador(a) do projeto de pesquisa e/ou inovação.
    - 7.5.2.1. A nota deste montante será calculada a partir de uma normalização da pontuação da avaliação da produção acadêmica de todos os coordenadores de projetos em relação àquele com maior pontuação, a partir da seguinte fórmula:
$$\text{Nota produção acadêmica} = \frac{\text{Pontuação da produção acadêmica do servidor} * 100}{\text{Maior pontuação da produção acadêmica}}$$
- 7.6. A classificação dos projetos dar-se-á em ordem decrescente de pontuação, porém, o projeto deve obter nota mínima de 50% dos pontos para ser aprovado e entrar em execução;

**8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1. A submissão no âmbito deste Edital supõe o conhecimento de todas as disposições contidas nele.
- 8.2. Independente do mérito, será indeferida ou cancelada a submissão cujo proponente, a qualquer tempo e com a devida comprovação:
  - 8.2.1. cometer ato ilícito;
  - 8.2.2. atentar contra o regime disciplinar dos servidores públicos federais e/ou o Código de Ética do IFRN.
- 8.3. É de inteira responsabilidade do proponente:
  - 8.3.1. As informações prestadas em sua submissão;
  - 8.3.2. Tomar conhecimento das publicações da PROPI no âmbito deste Edital.
- 8.4. A PROPI poderá, a qualquer tempo, revogar, no todo ou em parte, o presente Edital, sem que isto implique direito algum a indenização, de qualquer natureza.
- 8.5. O CNPq poderá suspender ou cancelar, a qualquer momento, a bolsa, caso se comprove o descumprimento de dispositivos deste Edital.
- 8.6. Caso o(a) bolsista venha descumprir seus deveres, conforme dispostos neste Edital, deverá devolver a(s) mensalidade(s) recebida(s) à União.
- 8.7. Os casos omissos serão analisados pela PROPI.

Natal, 25 de junho de 2018.

**Rodrigo Siqueira Martins**

Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação do IFRN em  
Exercício

**Marcelo Damasceno de Melo**

Coordenador Institucional do PIBITI

## ANEXO 1- QUADROS

**Quadro 1: Pontuação da qualificação do (a) servidor (a) coordenador (a) desse Edital referente à produção acadêmica entre o período de 2015 a 2017.**

<b>Grupo A - Títulos decorrentes da atividade didática</b>		<b>Pontuação</b>
1.1.	Orientação de IC no IFRN	1,0
1.2.	Orientação de TCC de graduação ou especialização	1,0
1.3.	Orientação de dissertações de mestrado	3,0
1.4.	Orientações de teses de doutorado	5,0
1.5.	Projetos de pesquisa concluídos no IFRN	3,0
1.6.	Participação em banca de graduação ou especialização	1,0
1.7.	Participação em banca de mestrado	2,0
1.8.	Participação em banca de doutorado	4,0
<b>Grupo B - Títulos decorrentes de atividades científicas e tecnológicas</b>		<b>Pontuação</b>
2.1.	Publicação de livro com ISBN	6,0
2.2.	Publicação de capítulo de livro com ISBN	3,0
2.3.	Publicação em revistas e periódicos (Qualis A1 e A2)	7,0
2.4.	Publicação em revistas e periódicos (Qualis B1 e B2)	5,0
2.5.	Publicação em revistas e periódicos (Qualis entre B3 e B5)	3,0
2.6.	Publicação em revistas e periódicos (Qualis C)	1,0
2.7.	Participação como conferencista	2,0
2.8.	Trabalho completo publicado em anais internacionais	3,5
2.9.	Trabalho completo publicado em anais nacionais	2,0
2.10.	Trabalhos publicado em anais de eventos regionais, locais ou não informados	1,5
2.12.	Produção de trabalhos técnicos	0,5
2.13.	Registro de propriedade industrial no INPI	5,0
<b>Grupo C - Títulos decorrentes de formação acadêmica</b>		<b>Pontuação</b>
3.1.	Doutor(a)	10,0
3.2.	Mestre(a)	7,0
3.3.	Especialista	3,0

**Quadro 2: Critérios de seleção do projeto de pesquisa**

Mérito do projeto		Descrição do mérito	Pontuação
1.1.	Aspectos formais	Clareza e propriedade no uso da linguagem.	0 a 10
1.2.	Inovação e relevância social	Coerência, consistência e caráter inovador do projeto de pesquisa com relação ao foco tecnológico do campus em consonância com os problemas da região/comunidade local.	0 a 10
1.3.	Aspectos metodológicos	Pertinência e articulação entre problematização, justificativa, objetivos, metas e resultados.	0 a 10
1.4.	Aspectos teóricos	Contextualização teórica e conhecimento da bibliografia relativa ao campo de projeto.	0 a 10
1.5.	Execução	Adequação do plano de trabalho e sua exequibilidade.	0 a 10

**Quadro 3: Cronograma do processo seletivo**

Atividade	Data/prazo
Submissão	25/06/2018 a 09/07/2018
Pré-seleção	10/07/2018 a 16/07/2018
Seleção	17/07/2018 a 27/07/2018
Resultado final	31/07/2018
Execução dos projetos	De 01/08/2018 até 31/07/2019

**ANEXO 2**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO**

**EDITAL Nº 13/2018 – PROPI/RE/IFRN**

**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO**  
**TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO – PIBITI/CNPq**

**Termo de Compromisso do Estudante**

Através deste termo, eu, \_\_\_\_\_,  
estudante, matrícula nº \_\_\_\_\_, regularmente matriculado no curso  
\_\_\_\_\_, no Campus \_\_\_\_\_,  
participante do Programa Institucional de Apoio à Pesquisa – Desenvolvimento de Projetos de  
Pesquisa do IFRN, na condição de estudante bolsista ou voluntário, assumo os compromissos e  
obrigações que seguem, conforme Edital nº 13/2018 - PROPI/RE/IFRN:

1. Dedicar-me às atividades do projeto, assumindo o compromisso de cumprir \_\_\_\_ horas semanais acompanhado pelo Coordenador do Projeto;
2. Manter-me matriculado no curso citado acima;
3. Caso seja bolsista, não possuir vínculo empregatício e/ou ser beneficiário de outro tipo de bolsa do IFRN ou de qualquer outra Instituição;
4. Apresentar no seminário anual a produção científica/tecnológica, sob a forma de pôsteres, apresentação oral, resumos e/ou artigos completos;
5. Manter o currículo Lattes atualizado com os participantes, dados e impactos do projeto;
6. Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à condição de membro de pesquisa do IFRN;
7. Participar dos seminários de acompanhamento de pesquisa do Programa Institucional de Apoio à Pesquisa do IFRN.

Ao firmar o presente compromisso, declaro estar ciente de que as informações são verdadeiras e que a inobservância aos itens acima poderá acarretar a suspensão do benefício concedido.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Assinatura do(a) Discente**

**ANEXO 3**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO**

**EDITAL Nº 13/2018 – PROPI/RE/IFRN**

**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO**  
**TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO – PIBITI/CNPq**

**Termo de Compromisso do Pesquisador**

Através deste termo, eu \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE \_\_\_\_\_ integrante do Programa Institucional de Apoio à Pesquisa – Desenvolvimento de Projetos de Pesquisa do IFRN, na condição de Pesquisador de Projeto ou Pesquisador Coordenador de Projeto, assumo os compromissos e obrigações que seguem, conforme Edital nº13/2018 – PROPI/RE/IFRN:

1. O objeto de estudo do projeto de pesquisa está alinhado com uma ou mais áreas de conhecimento do campus do pesquisador e não deverá ter sido submetido e aprovado em outro edital;
2. Disponibilizar carga horária de, no mínimo, 02 (duas) horas semanais para desenvolver as atividades de pesquisa;
3. Registrar as atividades no SUAP para a comprovação do cumprimento da carga horária e da realização do projeto;
4. Orientar discentes no período de vigência do projeto, de acordo com o plano de trabalho de cada discente, em consonância com os objetivos específicos e cronograma de atividades do projeto;
5. Manter o currículo Lattes atualizado com os participantes, dados e impactos do projeto;
6. Não repassar a outro pesquisador a orientação de meu(s) discente(s).

Ao firmar o presente compromisso, declaro estar ciente de que as informações são verdadeiras e que a inobservância aos itens acima poderá acarretar a suspensão do benefício concedido.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Assinatura do(a) Pesquisador(a) / Coordenador(a) do Projeto**

**ANEXO 4**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO**

**EDITAL Nº 13/2018 – PROPI/RE/IFRN**

**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO**  
**TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO – PIBITI/CNPq**

## Declaração de anuência da chefia imediata

Declaro, para os fins que se fizerem necessários, que o(a) servidor(a)  
\_\_\_\_\_, matrícula  
SIAPE \_\_\_\_\_, do *campus* \_\_\_\_\_, tem carga  
horária ( \_\_\_\_ semanais) disponível para participar como membro de equipe do projeto  
intitulado \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, exercício  
2018.

Afirmo que a carga horária semanal disponível para o(a) servidor(a) está de acordo  
com o item 3.4.4 do Edital nº13/2018 assim como segue as diretrizes postas na Resolução  
32/2017 – CONSUP/IFRN.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Assinatura do(a) Chefe Imediato(a)**